



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 2202025
(relativo ao Processo 246362024)
Código de validação: 399087E9DA

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Luiz Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
CNJ

Assunto: informações sobre as providências adotadas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) no âmbito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa – processo nº 0806828-38.2020.8.10.0029.

Senhor Corregedor Nacional de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência documento informativo acerca das providências adotadas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) na apuração do processo nº 0806828-38.2020.8.10.0029 (OFC-1ªPJLAP – 1672024), incluindo a situação processual atual e as providências requeridas pelos Promotores de Justiça Aarão Carlos Lima Castro e Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 12:31 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 28 de Fevereiro de 2025 às 12:31 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-GAB-2202025, Código de Validação: 399087E9DA.





01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra

OFC-1ªPJLAP - 1672024
Código de validação: 3FF645A956

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça
do Estado do Maranhão,
Dr. Danilo José de Castro Ferreira,

Ab initio, ressalta-se que os Promotores de Justiça signatários foram designados para atuar nos presentes autos em 13 de dezembro do corrente ano, conforme portaria 129872024. Assim, a análise ora apresentada é preliminar, com o objetivo de fornecer informações atualizadas acerca da situação processual, restando pendente exame mais aprofundado das provas que demanda tempo e apuração detida.

1. DOS FATOS

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, processo n. 0806828-38.2020.8.10.0029, proposta em 20 de dezembro de 2020, com vistas à apuração e responsabilização por ilícitos praticados no âmbito da gestão interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Caxias/MA, atribuídos à requerida **Delfina do Carmo Teixeira de Abreu**, com anuência e participação de autoridades vinculadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Consta da inicial que em 2014, a referida requerida foi nomeada interinamente para a administração do mencionado cartório pela então Corregedora-Geral de Justiça, **Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa**, em flagrante afronta à Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça e aos preceitos que regem a Administração Pública. Tal nomeação desconsiderou os princípios da moralidade, legalidade e eficiência, configurando, desde sua origem, um ato irregular.

No desempenho de sua função interina, a requerida cometeu diversas irregularidades,

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Vieira de Melo 68 - Rodoviária, Lago da Pedra / MA
CEP: 65.715-000 Telefone: (99) 3644-1361 e-mail: pjlagodapedra@mpma.mp.br

1 / 4

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 18 de Dezembro de 2024 às 15:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPJLAP-1672024, Código de Validação: 3FF645A956.





01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra

violando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Entre os atos apurados, destacam-se:

a) a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios com seu sobrinho, **Frederico de Abreu Silva Campos**, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem realização de cotação prévia de preços ou justificativa plausível;

b) a aquisição de mobília e equipamentos usados pelo montante de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sem apresentação de notas fiscais ou comprovação de propriedade;

c) a contratação de equipamentos de informática e serviços de manutenção por valores exorbitantes, totalizando R\$ 90.120,00 (noventa mil cento e vinte reais) anuais, sem a devida demonstração de necessidade ou compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Os atos praticados contaram com a anuência da Corregedoria do Tribunal de Justiça, à época dirigida por **Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa**, a qual autorizou as despesas mencionadas sem proceder a uma análise minuciosa da documentação apresentada. Ademais, pareceres emitidos pelas autoridades **Oriana Gomes** e **Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva** serviram de fundamento para a materialização dos atos lesivos ao erário.

Registra-se, ainda, a participação do juiz **Sidarta Gautama Farias Maranhão**, que proferiu decisões judiciais relacionadas à atuação de Delfina com celeridade incomum e sem fundamentação adequada, configurando favorecimento deliberado.

O prejuízo causado ao erário foi estimado em **R\$ 1.043.422,06 (um milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, configurando atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992.

2. DOS RÉUS E SUAS RESPECTIVAS CONDUTAS

1. **Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, desembargadora do TJMA:** Nomeou interinamente pessoa sem atender aos critérios legais e autorizou despesas irregulares.
2. **Delfina do Carmo Teixeira de Abreu:** Cometeu irregularidades na interinidade, incluindo contratações superfaturadas e aquisições sem comprovação.
3. **Sidarta Gautama Farias Maranhão, juiz de direito:** Proferiu decisões judiciais céleres e sem fundamentação adequada, beneficiando Delfina.
4. **Oriana Gomes, juíza de direito:** Emitiu pareceres favoráveis a contratações e despesas ilegais.
5. **Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva:** Aprovou despesas sem comprovação fiscal

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Vieira de Melo 68 - Rodoviária, Lago da Pedra / MA
CEP: 65.715-000 Telefone: (99) 3644-1361 e-mail: pjlagodapedra@mpma.mp.br

2 / 4

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 18 de Dezembro de 2024 às 15:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPILAP-1672024, Código de Validação: 3FF645A956.





01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra

e avalizou aquisições superfaturadas.

6. **Frederico de Abreu Silva Campos:** Contratado irregularmente como advogado por valores excessivos.
7. **Teocledes Francisco Furtado Martins:** Vendeu equipamentos usados por valores superfaturados, sem comprovação de propriedade.
8. **Alisson de Abreu Almeida:** Participou de contratações irregulares e confirmou a ausência de documentação em depoimento.
9. **Anuniação de Maria Teixeira de Abreu:** Contratada irregularmente sem justificativa.
10. **Delson Fernando Costa Leite:** Administrador de empresa contratada irregularmente.
11. **Jovan César Rodrigues de Souza:** Administrador de empresa que firmou contratos irregulares.
12. **Alba de Sousa Henrique:** Administradora de empresa contratada de forma irregular.
13. **Joanice Rocha Reis:** Empresária envolvida em contratos irregulares.
14. **Lia Pinheiro Hortência Silva:** Contratada para aluguel de equipamentos por valores abusivos.
15. **Venilza Rodrigues Meireles:** Contratada para serviços de limpeza predial sem licitação.
16. **Flávio Henrique da Silva Campos:** Administrador de empresa envolvida em contratações irregulares.

3.DA SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL

Em 28 de fevereiro de 2023, o juízo titular da 2ª Vara de Caxias, **Dr. Jorge Antônio Sales Leite**, chamou o feito à ordem, determinando a citação dos acusados e indeferindo o pedido de bloqueio de bens. As citações foram expedidas por Aviso de Recebimento e mandados judiciais.

Apresentaram contestação: **Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Oriana Gomes, Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, Anuniação de Maria Teixeira de Abreu, Delson Fernando Costa Leite, Frederico de Abreu Silva Campos e Flávio Henrique da Silva Campos.**

O prazo contestatório precluiu para: **Teocledes Francisco Furtado Martins.**

Não foram localizados para citação: **Sidarta Gautama Farias Maranhão, Alba de Sousa Henrique, Delfina do Carmo Teixeira de Abreu, Joanice Rocha Reis, Lia Pinheiro Hortência Silva, Venilza Rodrigues Meireles e Alisson de Abreu Almeida.** Também não houve comprovação de citação de **Jovan César Rodrigues de Souza.**

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Vieira de Melo 68 - Rodoviária, Lago da Pedra / MA
CEP: 65.715-000 Telefone: (99) 3644-1361 e-mail: pjlagodapedra@mpma.mp.br

3 / 4

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 18 de Dezembro de 2024 às 15:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPILAP-1672024, Código de Validação: 3FF645A956.





01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra

Em 18 de janeiro de 2024, foi intimado o Ministério Público para se manifestar sobre as certidões de não localização de **Sidarta Gautama Farias Maranhão** e **Delfina do Carmo Teixeira de Abreu**, únicos citados via mandado judicial, posto que os demais deu-se pelos correios. Em 20 de agosto de 2024, consta ausência de manifestação ministerial, ensejando despacho judicial de 29 de agosto, solicitando providências e indicação de membro.

4. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante do exposto, urge que sejam sanadas as lacunas existentes, especialmente no que tange à citação dos réus não localizados, a fim de evitar nulidades que possam comprometer o regular andamento do feito. Propõe-se que o Ministério Público indique endereços dos réus ausentes ou, na impossibilidade, requeira a citação editalícia.

Como ato imediato, os signatários providenciarão a juntada da portaria designatória e requererão prazo para a localização dos réus, de forma a regularizar os atos citatórios e viabilizar a instrução probatória.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 15:17 h ()*

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 18/12/2024 às 15:25 h ()*

JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Vieira de Melo 68 - Rodoviária, Lago da Pedra / MA
CEP: 65.715-000 Telefone: (99) 3644-1361 e-mail: pijlagodapedra@mpma.mp.br

4 / 4

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 18 de Dezembro de 2024 às 15:25 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-1ªPIJAP-1672024, Código de Validação: 3FF645A956.

